



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

EMENDA ADITIVA

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 1.711/2015.

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.711/15

Acrescente-se artigo 39 e 40 e seus incisos, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 39. O poder executivo deverá apresentar projeto atividade na Lei Orçamentária de 2016, denominado **Recursos de emenda Popular**, no montante de no mínimo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida projetada para o Exercício Financeiro de 2016.

§ único. Os recursos previstos no caput do artigo, deverão ser aplicados de acordo com definição em audiência pública, que deverá ser realizada no mínimo com 30 dias de antecedência ao prazo final para aprovação do orçamento, sendo a mesma amplamente divulgada para comunidade, estando obrigatória a emissão de convites pessoais as entidades associativas representantes da comunidade.

Art. 40. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § único do artigo 39, em montante correspondente a 1,% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo mantida a equivalência de aplicação em todas ações previstas nas emendas populares.

§ 1º. As programações orçamentárias previstas no artigo 40, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 2º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do no artigo 40, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º, as programações orçamentárias previstas no artigo 40, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I.

§ 4º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no artigo 40, até o limite de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no artigo 40, poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Câmara de Vereadores de Jacuí, 13 de julho de 2015

José Carlos Arantes
Vereador PSC

		CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ	
Emenda nº	01	de	13 / 07 / 2015
Aprovado por	08	votos a	0
Sala das Sessões	14	de	Julho de 2015.
			
Célio Batista da Silva - Presidente			